



JOÃO TEIVES
DIRETOR

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Esta vontade de obter receitas fiscais, a todo o custo, em desrespeito dos mais basilares princípios, aliada à insustentabilidade, pela onerosidade, de manutenção de garantias bancárias, sem prazos de caducidade, para que as execuções se possam suspender, tornam o problema da paralisa dos tribunais tributários a mais grave ofensa aos direitos dos administrados e contribuintes, ao direito a uma tutela judicial efetiva e eficaz e a maior mancha da Justiça Portuguesa em quarenta anos de Democracia.

Em setembro de 2002, um contribuinte deduz impugnação judicial de um ato de liquidação adicional de Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ainda em 2002, o Representante da Fazenda Pública apresenta a sua contestação. Em 2003, são produzidas provas e alegações escritas. Em julho de 2014 é elaborada e proferida a sentença. Entre 2003 e 2014 não foi praticado qualquer ato processual. O Tribunal Tributário de Lisboa demorou onze anos, sim onze anos, para proferir uma sentença de nove páginas num processo de relativa simplicidade. No mesmo dia, deste mês, num processo de 2013, uma oposição à execução, o Tribunal Tributário de Lisboa informa as partes que só em 2016, sim 2016, poderá agendar sessões de inquirição de testemunhas. Estes exemplos, infelizmente, não são a exceção. São a regra. E são a regra que irá continuar nos próximos anos. Mesmos os desfechos positivos deixam de o ser quando para termos uma decisão de mérito é necessário mais do que uma década. Em 2012, último ano que o Conselho Superior dos Tribunais Administrati-

vos e Fiscais disponibiliza estatística, existia uma pendência de 8654 processos no Tribunal Tributário de Lisboa. Para combater tal pendência estavam alocados, em 2013, dezoito juízes (nove em efetividade de funções, cinco em destacamento e quatro como auxiliares), o que dá um ratio de cerca de 480 processos por juiz. Estamos perante um problema sem resolução à vista. O problema estará nos juízes e na sua produtividade ou falta dela? No Processo e na sua complexidade? Nos contribuintes e no seu anseio de litigância ou na agressividade da Administração Tributária? Será a culpa de todos e de ninguém? É certo que a tramitação de um processo de impugnação, pelos prazos fixados no Código de Procedimento e Processo Tributário, impede a resolução do processo em seis meses. Mas certamente não é por causa do Código que os processos estão parados mais de dez anos sem que ocorra a prática de um único ato processual. Os juízes consideram que o número adequado de processos por juiz, na justiça administrativa e tributária, é de 150. O problema estaria, assim,

no défice de oferta judiciária face à procura. Parece-me incontornável a necessidade de aumentar a oferta. Mas estando identificado o problema há anos e anos não é desculpável que durante anos e anos o mesmo não seja resolvido através da formação de juízes especializados.

Para mais, o quadro tende a agravar-se, visto que a Administração Tributária, face à pressão da receita fiscal, acentuou comportamentos de grande agressividade e irracionabilidade face ao contribuinte, com uma desconsideração absoluta da sua posição e das suas razões.

Sintomático deste comportamento acrítico da Administração Tributária é um número absolutamente anormal de pedidos de arbitragem entrados no Centro de Arbitragem Administrativa, relativos ao Imposto Único de Circulação. Parece mentira mas quase 15% dos processos aí entrados dizem respeito àquele imposto. E por que motivo? Pela forma absolutamente acrítica, ou acéfala, com que a Administração Tributária tem interpretado tais normas. O veículo foi furtado. O contribuinte junta provas.

Não interessa. Era o titular regista-do. O veículo foi exportado e tem matrícula estrangeira. O contribuinte junta provas. Não interessa. Era o titular registado. Liquidação oficiosa de IUC, mais contraordenação, mais execução. Serão que os impostos deixaram de ter um propósito? Se o carro não está nem na posse nem na titularidade do contribuinte, a não ser no registo, como é que é possível fazer incidir impostos sobre o vazio? Esta vontade de obter receitas fiscais, a todo o custo, em desrespeito dos mais basilares princípios, aliada à insustentabilidade, pela onerosidade, de manutenção de garantias bancárias, sem prazos de caducidade, para que as execuções se possam suspender, tornam o problema da paralisa dos tribunais tributários a mais grave ofensa aos direitos dos administrados e contribuintes, ao direito a uma tutela judicial efetiva e eficaz e a maior mancha da Justiça Portuguesa em quarenta anos de Democracia. Este é o problema que, não obstante o enorme mérito das soluções alternativas, como é o caso do CAAD, urge resolver.

REVISTA

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA Nº1 - 2014

Depois de, em 2013, o CAAD ter publicado um excelente e prático guia de arbitragem tributária, lança, em 2014, o primeiro número da revista Arbitragem Tributária. O CAAD é um caso absoluto de sucesso. Pela celeridade, pela

credibilidade e pela competência. Juízes, Advogados, Professores Universitários, Árbitros e juristas dão-nos um panorama global da pioneira arbitragem tributária nacional. Excelente edição da New-sengage.

